



Exma. Sr. Dra. Elza Pais
Presidente da Subcomissão de Igualdade
Assembleia da República
Rua de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 18 de Junho de 2012

Exma. Sra.

Como é do seu conhecimento, a Resolução do Conselho de Ministros nº33/2012, de 15 de Março de 2012 veio introduzir um factor de preocupação acrescida às organizações que têm contratos CIG/POPH, na medida em que, ao seu abrigo, as organizações foram notificadas do **projecto de revogação de decisão de aprovação de candidaturas** baseado na suposta não consecução dos objectivos essenciais previstos no Decreto regulamentar n.º 84-A/2007.

O MDM foi notificado a 13 de Abril, e contestou tal decisão a 26 de Abril, de forma fundamentada, nos factos e no direito, não aceitando a rescisão dos contratos nem a reprogramação dos projectos pelas seguintes razões:

- O contrato assinado entre a CIG - entidade governamental em representação do Estado Português - e o MDM estabelece discriminadamente os motivos de rescisão contratual e de revogação da decisão de financiamento, não constando, em nenhuma das cláusulas, a obrigatoriedade de execução de 10% à data de 1 de Março de 2012 (data essa determinada por um acto não normativo nem contratual);
- O MDM não está em incumprimento de nenhuma cláusula constante do Termo de Decisão de Aprovação, nem do Decreto regulamentar n.º 84-A/2007, sempre tendo cumprido escrupulosamente as suas obrigações;
- A execução financeira real (dado que foram ignoradas na análise as despesas realizadas e registadas em SIIFSE, nos últimos 2 meses antes da data da Decisão do Conselho de Ministros) demonstra taxas de execução razoáveis, tendo em conta os atrasos verificados nos pagamentos dos montantes pela CIG/POPH, relativos aos pedidos de reembolso submetidos, e sobretudo o esforço financeiro realizado pelas dirigentes do MDM para assegurar a realização das actividades calendarizadas e colmatar os atrasos no pagamento dos reembolsos.
- A rescisão dos contratos implicaria a devolução da verba já recebida e paga a funcionárias e também, por consequência, a rescisão dos seus contratos de trabalho, encargos com o aluguer de equipamentos, prestação de serviços e com as várias acções desenvolvidas;
- Tal decisão, tomada e comunicada quando os projectos já estão em pleno desenvolvimento à luz das regras definidas e conhecidas antes do seu início, não só

viola os contratos celebrados como constitui um duro golpe à prossecução das actividades e dos compromissos decididos e aprovados, ao ter paralisado todas as operações administrativas e financeiras inerentes aos projectos até que haja deliberação sobre a contestação apresentada pelo MDM.

Assim, vimos solicitar a V. Exa. uma intervenção urgente sobre esta matéria, disponibilizamo-nos para, no mais curto espaço de tempo, apresentarmos presencialmente informação mais detalhada sobre esta matéria em concreto, e sobre as dificuldades e constrangimentos mais gerais há muito tempo assinaladas no funcionamento dos apoios ao abrigo do QREN/POPH no eixo 7.3.

Pelo Secretariado Executivo do MDM

Regina Marques

Natacha Amaro